



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 14 de Dezembro de 2018 • Ano VI • Nº 945

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal N.º.1.627/2018** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.503.829,27 (quatro milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), na forma que indica e dá outras providências.
- **Portaria N.º 05/2018** - Ficam estabelecidas as datas de Lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano calendário 2019, conforme os Anexos I, II e III, desta Portaria
- **Portaria N.º 10.815/2018** - Resolve designar os servidores Karini Vieira Menezes Omena, Lilian Barbosa da Fé, Monike Souza Munes Damasceno, Diego Rodrigues Pereira, Camylla Ataíde Rezende de Gouveia, Solange Beltrão Souza, Karina Cavalcante da Silva, Neymar Santana Rocha, Sheila Maria Lima, Elle Karollina Ataíde Wanderley, Thayse Lobo Pinheiro e Isabela Cerqueira, para compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado-001/2018 da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Leis**

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL Nº.1.627/2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.503.829,27 (quatro milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), na forma que indica e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal do Brasil de 1988.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizada à Prefeitura Municipal de PENEDO a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.503.829,27 (quatro milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme previsto na Lei Federal n 4.320/64, art. 41, inciso II, para a inserção de novo Órgão, Unidade e Atividades e Projetos na Lei Orçamentária nº 1.609 de 05 de janeiro de 2018, conforme especificação do Anexo I.

**Art. 2º.** - As despesas, decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

/-)/@LMO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, com a inserção no Eixo Estruturante 4.Gestão: Governo e Sociedade da Área Temática 4.3. Penedo Previdência e do Programa 4.3.1 – Gestão da Previdência (**Anexo II**) e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2018, aprovados pelas Leis nº 1.608/2018 e 1.594/2017, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 4º** - O Crédito Especial Autorizado nesta Lei, será Consignado à Estrutura de Custos do novo Órgão e Unidade criados **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – Penedo Previdência – 02.19.01** no valor de R\$ **4.503.829,27 (quatro milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**, da respectiva nova Unidade Orçamentária e ficando incorporados ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referidas Unidades (**Anexo I**).

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

/s/ @EMO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

<b>ÓRGÃO: 02.19.00</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.19.01</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA</b>	
<b>FUNÇÃO: 09</b>	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>SUB - FUNÇÃO: 272</b>	<b>PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO</b>	
<b>PROGRAMA: 422</b>	<b>GESTÃO DA PREVIDENCIA</b>	
<b>AÇÃO: 4001</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PENEDO PREVIDÊNCIA</b>	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - 050	VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 68.829,27
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13.00 - 050	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.14.00 - 050	DIARIAS PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - 050	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - 050	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - 050	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 050	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA	R\$ 15.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 - 050	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - 050	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>		<b>R\$ 143.829,27</b>

<b>ÓRGÃO: 02.19.00</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.19.01</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA</b>	
<b>FUNÇÃO: 09</b>	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>SUB - FUNÇÃO: 272</b>	<b>PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO</b>	
<b>PROGRAMA: 422</b>	<b>GESTÃO DA PREVIDENCIA</b>	
<b>AÇÃO: 4002</b>	<b>MANUT. DO PAGAMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PENEDO PREVIDÊNCIA</b>	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.01.00 - 050	APOSENTADORIA E REFORMAS	R\$ 3.300.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.03.00 - 050	PENSÕES	R\$ 420.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.05.00 - 050	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 140.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.09.00 - 050	SALARIO FAMILIA	R\$ 20.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.91.00 - 050	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>		<b>R\$ 3.950.000,00</b>

/-)/EMO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

ÓRGÃO: 02.19.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.19.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA	
FUNÇÃO: 09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
SUB - FUNÇÃO: 272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
PROGRAMA: 422	GESTÃO DA PREVIDENCIA	
AÇÃO: 3001	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PENEDO PREVIDÊNCIA	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 050	OBRAS E INSTAÇÕES	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

ÓRGÃO: 02.19.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.19.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA	
FUNÇÃO: 09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
SUB - FUNÇÃO: 997	RESERVA DO RPPS	
PROGRAMA: 422	GESTÃO DA PREVIDENCIA	
AÇÃO: 9998	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PENEDO PREVIDÊNCIA	
ELEMENTO DE DESPESA: 9.9.9.9.99.00 - 050	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>		<b>R\$ 400.000,00</b>

<b>TOTAL DA UNIDADE 021901:</b>		<b>R\$ 4.503.829,27</b>
---------------------------------	--	-------------------------

<b>TOTAL DE RECURSOS</b>		<b>R\$ 4.503.829,27</b>
--------------------------	--	-------------------------

/-@EMO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II – PPA – PLANO PLURIANUAL**

<b>EIXO ESTRUTURANTE:</b>	<b>4. GESTÃO: GOVERNO E SOCIEDADE</b>
<b>ÁREA TEMÁTICA:</b>	<b>4.3 PENEDO PREVIDÊNCIA</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>4.3.1 GESTÃO DA PREVIDENCIA</b>

**Objetivo Macro:**

Assegurar ao trabalhador e a sua família a cobertura de eventos posteriores como invalidez, idade avançada e outras situações cuja proteção se faça necessária por meio da PENEDO PREVIDÊNCIA.

Indicador	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado PPA
		Ano	Índice atual	
População residente, Homens, Urbana, 70 anos ou mais	unidade			
População residente, Homens, Rural, 70 anos ou mais	unidade			
População residente, Mulheres, Urbana, 70 anos ou mais	unidade			
População residente, Mulheres, Rural, 70 anos ou mais	unidade			

Em R\$ 1,00

Valor do Programa por Fonte	Fonte	Valor		
		2018	2019	2021
	Tesouro	4.500.000	20.000.000	
<b>Total</b>	<b>4.500.000</b>	<b>20.000.000</b>		

**Valor Global do Programa**

**24.500.000**

<b>Compromisso 4.3.1.1:</b>	<b>Fortalecer ações de inclusão e manutenção do cidadão no sistema previdenciário.</b>		
<b>INICIATIVAS</b>	<b>METAS</b>		
Operacionalização e Manutenção da Área Previdenciária	Assegurar aposentadoria por idade, invalidez, tempo de contribuição e de regime especial.		
	Assegurar benefício para auxílio-doença, auxílio-reclusão e auxílio acidente.		

/-@EMO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

	Assegurar benefício para reabilitação profissional e pensão por morte.
	Assegurar benefício de salário-maternidade e salário família.
<b>Compromisso 4.3.1.2:</b>	<b>Garantir a melhoria da qualidade dos serviços previdenciários.</b>
<b>INICIATIVAS</b>	<b>METAS</b>
Apoio Administrativo	Capacitação de pessoal.
	Gestão de pessoal.
Construção da sede.	1 Sede
Manutenção da sede para funcionamento do Instituto	100% mantida
<b>Compromisso 4.3.1.3:</b>	<b>Fortalecer a sustentabilidade dos regimes previdenciários.</b>
<b>INICIATIVAS</b>	<b>METAS</b>
Adequar o município as novas vertentes e modificação do sistema previdenciário.	100%
Se munir de recursos para arcar com os gastos previdenciários.	100%

/-.)@EMO

## **Portarias**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**

### **PORTARIA Nº 05/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO ARTIGO 58, INCISO II DA LEI ORGÂNICA EM CONCORDÂNCIA COM O ART. 2º INCISO IV ALÍNEA “A” DA LEI 1.334/2009,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas de Lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano calendário 2019, conforme os Anexos I, II e III, desta Portaria.

Art. 2º - A partir da data do Lançamento dos tributos apontadas nos Anexos I, II e III, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação do Município todas as informações alusivas aos Lançamentos Tributários.

Art. 3º - Os contribuintes serão considerados notificados do Lançamento Tributário a partir do 05º (quinto) dia da respectiva publicação ou afixação conforme observado o Art. 42, § 5º inciso III da Lei 1.249/2005.

Art. 4º - Os requerimentos de reconhecimento de isenção, imunidade, e também as impugnações deverão ser apresentadas até 30 dias após a publicação ou afixação mencionados no artigo anterior.

Art. 5º - A Coordenadoria de Tributos e Arrecadação do Município enviará os carnês a que se referem os artigos 7º, 8º, 9º e 10º desta Portaria aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - Para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 7º;

II - Para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos carnês previstos nos artigos 8º, 9º e 10º;

§2º - No caso de não recebimento do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo na sede da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação do Município, até a data do vencimento, situada na Avenida Getúlio Vargas, 284, Centro Histórico, ou no sitio oficial do Município no endereço eletrônico [www.penedo.al.gov.br](http://www.penedo.al.gov.br) ; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Art. 11º desta Portaria.

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê, referido no art. 7º desta Portaria, que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2 para retirar de forma avulsa os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, dos tributos.

Art. 6º - Os valores lançados referentes aos Impostos: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sob a forma de valores fixos ou por estimativas, mencionados nos respectivos artigos 7º e 9º desta Portaria, poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º - Os Carnês dos Tributos Imobiliários, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e de Taxa de Serviços Urbanos – TSU, corresponderá às opções de pagamentos determinados na tabela 1 do Anexo I desta Portaria.

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/06/2019, descontando-se 20% do valor referente apenas ao imposto - IPTU;

II - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/06/2019, e não possuindo débitos referentes à Dívida Ativa, descontando - se 25% do valor referente apenas ao imposto - IPTU;

III - Pagamento do montante total dividido em até 06 (seis) cotas iguais, observado o disposto no Art. 6º, com vencimentos determinados na Tabela 1 do Anexo I desta Portaria.

Art. 8º - O Carnê do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, de recolhimentos próprios e de terceiros, agrupará doze guias destinadas ao recolhimento deste tributo, com vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo I desta Portaria.

Art. 9º - O Carnê do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos Profissionais Autônomos Liberais, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/06/2019;

II – Pagamento do montante total dividido em até 06 (seis) cotas iguais, observado o disposto no Art. 6º, com vencimentos determinados na Tabela 1 do Anexo II desta Portaria.

Art. 10º - O Carnê da Taxa decorrente de fiscalização, compreendida na Taxa de Localização e Funcionamento - TLF, serão destinadas aos contribuintes que fazem jus ao Lançamento, inscritos no cadastro mercantil, com vencimento discriminado na tabela 2 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único – O pagamento da taxa referida no caput deste artigo será total em uma única guia com vencimento em 30/06/2019.

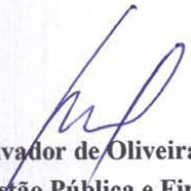
Art. 11º - A Coordenadoria de Tributos e Arrecadação do Município emitirá os DAM's, decorrentes do Poder de Polícia e outros, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, somente, mediante Autorização de seu Superintendente ou agente autorizado para tanto, logo, com vencimentos discriminados nas tabelas 1 e 2 do Anexo III, da presente Portaria.

Art. 12º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes as tabelas dos anexos descritos nesta Portaria, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Art. 73º - I, II, III e IV do Código Tributário Municipal, Lei 1.249/2005.

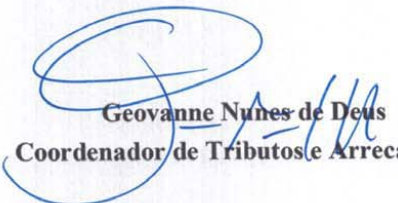
Registre-se e Cientifique-se.



Município de Penedo, Estado de Alagoas, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



**Arlindo Salvador de Oliveira**  
**Secretário de Gestão Pública e Finanças**



**Geovanne Nunes de Deus**  
**Coordenador de Tributos e Arrecadação**

**ANEXO I**

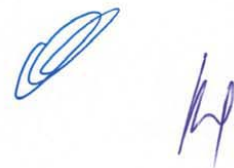
**TABELA 1**

**Tributos Imobiliários (IPTU e TSU)**

<b>IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO</b>	
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 27/12/2018</b>	
Prazo para pagamento integral com 20% ou 25% de desconto.	Prazo para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais sem desconto.
<b>30/06/2019</b>	1ª parcela: 30 de junho de 2019 2ª parcela: 31 de julho de 2019 3ª parcela: 31 de agosto de 2019 4ª parcela: 30 de setembro de 2019 5ª parcela: 31 de outubro de 2019 6ª parcela: 30 de novembro de 2019

**TABELA 2**

<b>ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRÓPRIO / TERCEIROS</b>												
<b>MÊS REFERÊNCIA</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
<b>DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO</b>	10	10	10	10	10	10	10	10	12	10	10	10
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN 2020



**ANEXO II**

**TABELA 1**

<b>ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	
<b>LANÇAMENTOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E HIPÓTESE DE ESTIMATIVA</b>	
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 27/12/2018</b>	
<b>Prazo para pagamento integral.</b>	<b>Prazo para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais.</b>
<b>30/06/2019</b>	<b>1ª parcela: 30 de junho de 2019 2ª parcela: 31 de julho de 2019 3ª parcela: 31 de agosto de 2019 4ª parcela: 30 de setembro de 2019 5ª parcela: 31 de outubro de 2019 6ª parcela: 30 de novembro de 2019</b>

**TABELA 2**

<b>TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA</b>
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 27/12/2018</b>
<b>Vencimento dia 28 de fevereiro de 2019</b>



**ANEXO III**

**TABELA 1**

<b>ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (TÁXI E OUTROS)</b>	
<b>LANÇAMENTOS DE TRANSPORTES</b>	
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 27/12/2018</b>	
<b>Prazo para pagamento integral.</b>	<b>Prazo para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais.</b>
<b>31/01/2019</b>	1ª parcela: 31 de janeiro de 2019 2ª parcela: 28 de fevereiro de 2019 3ª parcela: 31 de março de 2019 4ª parcela: 30 de abril de 2019 5ª parcela: 31 de maio de 2019 6ª parcela: 30 de junho de 2019

**TABELA 2**

<b>TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA</b>
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 27/12/2018</b>
Vencimento dia 31 de janeiro de 2019





**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 10.815/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, com que lhes são conferidos pelo Art. 54, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Penedo, **CONSIDERANDO** o teor do Processo n° 0419694/2018, datado de 06.12.2018, **RESOLVE** designar os servidores **KARINI VIEIRA MENEZES OMENA, LILIAN BARBOSA DA FÉ, MONIKE SOUZA MUNES DAMASCENO, DIEGO RODRIGUES PEREIRA, CAMYLLA ATAÍDE REZENDE DE GOUVEIA, SOLANGE BELTRÃO SOUZA, KARINA CAVALCANTE DA SILVA, NEYMAR SANTANA ROCHA, SHEILA MARIA LIMA, ELLE KAROLLINA ATAÍDE WANDERLEY, THAYSE LOBO PINHEIRO e ISABELA CERQUEIRA**, para compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado-001/2018 da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

/-/@Lm0